AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1242116 - SP (2018/0023921-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : 5 A SEC DO BRASIL FRANCHISING LTDA
ADVOGADOS : TATIANI SCARPONI RUA CORREA E OUTRO(S) - SP230486
RAFAEL BERTACHINI MOREIRA JACINTO - SP235654
RENATA MOQUILLAZA DA ROCHA MARTINS - SP291997
RENATO TARDIOLI LUCIO DE LIMA - SP280422
AGRAVADO : MARCIA CRISTINA ZAHLUTH CENTENO
ADVOGADOS : ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO - PA002309
BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - PA018940
ANDRÉ QUINDERÉ CASTELO BRANCO DOMINGOS MOURÃO - DF054143
AGRAVADO : MICHELLE CRISTINE CENTENO GODINHO
ADVOGADO : ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO - PA000361A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora